



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
JUNTA DE FREGUESIA DE MARVILA
E
ACULMA

Considerando que:

1. A ACULMA – Associação para o Desenvolvimento Cultural e Social de Marvila, sediada na freguesia de Marvila, desenvolve um trabalho digno de registo, a nível social e cultural para a freguesia, e ainda através da sua escola de música para crianças, com consequência ao nível cultural e pedagógico;
2. Esta associação contribui para manter uma programação cultural rica e diversificada, promovendo as atividades artísticas como um instrumento de desenvolvimento económico, de qualificação, inclusão e coesão social.
3. As freguesias têm como atribuição a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme resulta do n.º 1 do artigo 7.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).
4. Designadamente, dispõem de atribuições no domínio da cultura, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º anexo do RJAL.
5. Competindo às Juntas de Freguesia *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para a Freguesia”*, de acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 16º do anexo I da citada Lei 75/2013,
6. Nesta senda, e por forma a dar cumprimento a esta importante atribuição, celebra-se o presente protocolo.

Entre:

A **Junta de Freguesia de Marvila**, pessoa coletiva n.º 507 330 609, com sede na Av. João Paulo II, Lote 526- 1º A, 1950-159 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente Belarmino Ferreira Fernandes Silva, doravante Primeira Outorgante,

E

A **ACULMA – Associação para o Desenvolvimento Cultural e Social de Marvila**, pessoa coletiva n.º 503 152 382, com sede na Rua António Gedeão, Lote A5, piso 0, 1950-434 Lisboa, neste ato representado por Maria de Fátima de Jesus Pinto Duarte, na qualidade de presidente, João Pedro Caria Monteiro, na qualidade de vice-





Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA
Tel: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

presidente, e Glória Pinto, na qualidade de tesoureiro, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo visa regular o apoio às atividades culturais desenvolvidas pela Segunda Outorgante, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte da Primeira Outorgante.

Cláusula 2.ª

(Apoio financeiro)

1. A Primeira Outorgante atribui à 2.ª Outorgante apoio financeiro, referido na cláusula anterior, no montante de **18 000,00 € (dezoito mil euros)**, o qual será pago em quatro prestações, cada uma no valor de 4 500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), nos seguintes termos:
 - i. A **primeira prestação**, nos 30 dias subsequentes à outorga do presente protocolo, desde que reunidas as condições prevista na cláusula seguinte;
 - ii. A **segunda**, no segundo trimestre;
 - iii. A **terceira**, no terceiro trimestre;
 - iv. A **quarta e última prestação**, no quarto trimestre.
2. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: na orgânica 09 – Cultura; na rubrica económica 04070101 – Protocolo de Cooperação ACULMA e no código 09351 – Protocolos com Instituições Culturais, iniciativas ou projetos culturais.
3. O presente contrato assume o compromisso n.º **866/2016**.

Cláusula 3.ª

(Condições de concessão de apoio financeiro)

1. A concessão do montante indicado na cláusula anterior depende da demonstração da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, mediante a entrega das respetivas declarações de não dívidas ou concedida as respetivas autorizações de consulta.
2. Sem prejuízo das condições previstas no número anterior e na cláusula seguinte, o início de pagamento do



Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA
Tel: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

montante referido da cláusula 2.ª, fica ainda dependente da entrega de plano anual de atividades, devidamente aprovado pelo respetivo corpo social, acompanhado da ata da sua aprovação e respetivo orçamento.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) A entregar plano anual de atividades, devidamente aprovado pelo respetivo corpo social, acompanhado da ata da sua aprovação, e respetivo orçamento, no prazo máximo de 10 dias após outorga do presente protocolo, os quais serão a este anexados;
- b) Colaborar e apoiar na organização de eventos relacionados com a cultura e promovidos pela Primeira Outorgante, sem qualquer tipo de encargos;
- c) Organizar pelo menos um evento para a Primeira Outorgante;
- d) Informar a Primeira Outorgante sempre que obtenha colaborações de outras instituições;
- e) Informar qualquer alteração estatutária, nomeadamente no que toca à constituição do seu corpo social;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, fazendo referência expressa à Junta de Freguesia de Marvila;
- i) Solicitar autorização prévia para qualquer alteração da atividade apresentada, nos termos previstos na Cláusula 7.ª do presente Protocolo.
- j) Entregar relatórios trimestrais, nos quais deverão constar as atividades desenvolvidas e os montantes gastos com as mesmas, os quais serão anexados ao presente protocolo;
- k) Entregar, no prazo de três meses a contar do encerramento do exercício anual anterior, Relatório Final de atividades e de prestação de contas, aprovado pela Assembleia Geral, acompanhado com a respetiva ata de aprovação, no qual se registre de forma sumária e sucinta, pelo menos, o seguinte:
 - i. Os objetivos fixados, as ações realizadas e os resultados obtidos durante o ano a que se refere;
 - ii. O balanço financeiro das atividades realizadas, no qual deve constar a atribuição do presente apoio;
 - iii. Os objetivos a atingir e as iniciativas já previstas para o ano subsequente.



Cláusula 5.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- i. Apoiar na conceção e programação de eventos organizados pela Segunda Outorgante;
- ii. Pagar pontualmente, e nos termos previstos na cláusula 2.ª do presente protocolo;
- iii. Divulgar atividades e eventos produzidos pela Segunda Outorgante;
- iv. Informar a Segunda Outorgante de atividades que pretenda desenvolver;

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo de Execução do Protocolo)

1. A Primeira Outorgante exerce fiscalização da execução do protocolo, podendo realizar, para o efeito, vistorias e sindicâncias.
2. A Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente protocolo.

Cláusula 7.ª

(Alteração do Plano Anual de atividades)

1. Mediante autorização da Primeira Outorgante, podem ser introduzidas alterações às atividades previstas no Plano Anual apresentado.
2. Sem prejuízo das normas legais, e estatutárias, aplicáveis em matéria de competência, qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado por ambas as Partes Outorgantes.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Protocolo)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz



efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

Cláusula 9.ª

(Suspensão do Protocolo)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente protocolo poderá ser suspenso pela Primeira Outorgante no caso de se verificar a alteração significativa das circunstâncias, nomeadamente impossibilidade financeira da 2.ª Outorgante em cumprir as obrigações previstas na cláusula 4.ª.
2. A suspensão por um período superior a 1 ano determinará a rescisão do presente contrato-programa.

Cláusula 10.ª

(Vigência do Protocolo)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente protocolo terá início a partir da data de outorga, com a entrega do plano anual de atividade, nos termos nele previstos, e vigorará pelo período de 12 meses, cumpridas que estejam as obrigações contratualmente previstas.
2. O presente protocolo é suscetível de renovação, mediante deliberação do órgão executivo, por igual período, sem prejuízo de as partes poderem comunicar à outra a vontade de o fazer cessar, por escrito, 15 dias antes de o prazo expirar.
3. A renovação referida no número anterior depende da entrega, até 15 dias antes de o protocolo terminar, do Plano Anual de atividades para o ano subsequente, e das declarações indicadas na cláusula 3.ª, salvo se tiver sido concedida a respetiva autorização de consulta, bem como o respetivo corpo social, acompanhado da ata de aprovação, se tiver sofrido qualquer alteração ou se o respetivo mandato tiver terminado.
4. A renovação do presente protocolo deve ser dada a conhecer ao órgão deliberativo da freguesia.

Cláusula 11.ª

(Efeitos)

O presente protocolo produz os seus efeitos a partir da data de publicitação do presente protocolo de colaboração, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª

(Comunicações entre as Partes Outorgantes)

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes ao abrigo deste Protocolo serão efetuadas por escrito, por correio, fax ou correio eletrónico, para os endereços supra indicados no cabeçalho.



Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA
Tel: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Cláusula 13.ª

(Foro Competente)

Para julgar todas as questões emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente Protocolo fixa-se como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo, aplicam-se subsidiariamente os termos acordados entre as partes.

O presente protocolo foi celebrado em Lisboa, em 05 de maio, contendo 7 (sete) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 05 de maio de 2016

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

FRÁDIA PIMODANÆ

Glaís Pinto

Aprovado pela Junta de Freguesia em 24/02/2016

Autorizado, sob proposta da Junta de Freguesia, pela Assembleia de Freguesia em 28/04/2016



Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA
Tel: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Anexos:

Anexo 1 – Plano Anual de Atividades e orçamento;

Anexo 2 – Estatutos e Ata n.º 34 da Assembleia Geral, de 07/02/2016, de eleição dos corpos gerentes;

Anexo 3 – Certidão de Escritura Pública de Constituição da Associação, de 18/03/1994, lavrada no 26.º Cartório Notarial de Lisboa, pela Ajudante Principal Odete Lopes e Sousa, publicada na III.ª Série do Diário da República, de 29/04/1994;

Anexo 4 - Certidão de Escritura Pública de alteração dos Estatutos, de 18/01/1995, lavrada no 26.º Cartório Notarial de Lisboa, pelo notário Francisco José Moura Sucena, publicada na III.ª Série do Diário da República, de 11/03/1995;

Anexo 5 – Relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação.

Anexo 6 – Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal e dos documentos de identificação Fotocópia dos representantes legais;

Anexo 7 – Declaração de Não Dívidas à Segurança Social, emitida em 08/03/2016

Anexo 8 – Declaração de Não Dívidas às Finanças, emitida em 11/03/2016

Anexo 9 – Declaração emitida pela Câmara Municipal de Lisboa a atestar a inexistência de apoio na atividade, em relação à qual se requer o apoio;